

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

DIGITAL TRANSFORMATION AND THE ROLE OF TECHNOLOGY IN ACCESS TO JUSTICE

Paulo Renato Silva de AZEVEDO¹
Universidade Federal do Tocantis (UFT)

Tiago Gagliano Pinto ALBERTO²
Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

Tarsis Barreto OLIVEIRA³
Universidade Federal do Tocantis (UFT)

Resumo: O avanço tecnológico tem transformado significativamente o Sistema Jurídico, proporcionando acessibilidade, eficiência e transparência. A digitalização, inteligência artificial e mediação on-line são exemplos inovadores que facilitam o acesso à Justiça, permitindo que mais pessoas busquem seus direitos sem barreiras burocráticas e altos custos. Entretanto, a modernização também impõe desafios, como a necessidade de inclusão digital, segurança da informação e adaptação a ferramentas tecnológicas. Assim, este estudo analisa como a tecnologia contribui para ampliar o acesso à Justiça, abordando sua evolução no contexto jurídico, principais mecanismos e soluções para os desafios da digitalização. A pesquisa

¹ Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela UFT/ESMAT. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Roraima (UERR). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio da Amazônia/RR. Graduado em Direito pela Universidade Estácio/RJ. Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador do TJ/RR - E-mail: prsazevedo76@gmail.com - Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5060-3115>.

² Pós-doutor em Filosofia (Ontologia e Epistemologia) na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-doutor em Psicologia do Testemunho na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós-doutor em Direito pela Universidad de León/Espanha. Pós-doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). - E-mail: tiagogagliano@hotmail.com - Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1551-3733>.

³ Pós-Doutor em Ciências Criminais pela Universidade de Sorbonne. Doutor e Mestre em Direito pela UFBA. Professor Associado de Direito Penal da UFT. Professor Adjunto de Direito Penal da UNITINS. Coordenador do Programa de Doutorado e Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT. Coordenador e Professor da Especialização em Ciências Criminais da UFT - E-mail: tarsisbarreto@uft.edu.br - Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0931-8915>.

encontra justificativa na urgência em garantir que avanços tecnológicos beneficiem a sociedade, reduzindo desigualdades de acesso. Como metodologia, utiliza a pesquisa bibliográfica na construção de referencial teórico, com utilização de livros, artigos publicados em revistas e sites especializados no tema, além de documentos normativos. Com isso, contribui para o debate acadêmico e jurídico, destacando a importância da tecnologia na democratização da Justiça e fortalecimento dos direitos em um cenário cada vez mais digitalizado.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Digitalização. Tecnologia.

Abstract: Technological advances have significantly transformed the legal system, providing accessibility, efficiency and transparency. Digitalization, artificial intelligence and online mediation are innovative examples that facilitate access to justice, allowing more people to pursue their rights without bureaucratic barriers and high costs. However, modernization also poses challenges, such as the need for digital inclusion, security of information and adaptation to technological tools. Thus, this study analyses how technology contributes to expanding access to justice, addressing its evolution in the legal context, main mechanisms and solutions to challenges of digitization. The research is justified by the urgent need to ensure that technological advances benefit society, reducing inequalities in access. As a methodology, it uses bibliographic research in the construction of a theoretical framework, making use of books, articles published in journals and websites specializing in the subject, as well as normative documents. With this, it contributes to the academic and legal debate, highlighting the importance of technology in democratizing justice and strengthening rights in an increasingly digitized scenario.

Keywords: Access to justice. Digitalization. Technology.

Introdução

A transformação digital desempenha papel crucial na modernização do Estado brasileiro, especialmente na digitalização de serviços públicos e na promoção de uma gestão eficiente e acessível. A estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, instituída pelo Decreto n.º 10.332, de 28 de abril de 2020 (Brasil, 2020), visou transformar o governo por meio de tecnologias digitais, buscando mais eficiência nas políticas e nos serviços públicos ofertados à população. A iniciativa reflete a crescente importância das tecnologias da informação, e nesse contexto de modernização, o Sistema Jurídico também tem sido palco de transformações significativas.

A digitalização de processos, o uso de inteligência artificial (IA), a introdução de ferramentas de automação cartorária e a implementação de plataformas digitais para a resolução de conflitos são exemplos de inovações que impactam diretamente a maneira de se acessar à Justiça. Nesse sentido, a tecnologia demonstra potencial para a democratização da informação

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

jurídica, conduzindo a uma maior participação cidadã, tendo o condão de reduzir desigualdades e tornar o sistema mais eficiente.

No entanto, ao tempo em que essas inovações representam avanços, também impõem desafios, como a necessidade de inclusão, letramento digital e o desenvolvimento de mecanismos que garantam a segurança e a confiança nos processos e procedimentos judiciais. Assim, compreender o papel da tecnologia no acesso à Justiça requer uma análise de seu impacto, considerando os benefícios e os obstáculos que surgem na transição para esse novo modelo de realizar a Justiça.

À luz desse cenário, o principal objetivo deste estudo é analisar de que forma a tecnologia tem contribuído para ampliar o acesso à Justiça, considerando suas potencialidades e desafios. Para tanto, três objetivos específicos são desenvolvidos: primeiro, contextualizar a evolução do uso da tecnologia na prestação dos serviços públicos, abordando como as inovações vêm sendo incorporadas e quais mudanças estruturais provocaram; segundo, apresentar os principais mecanismos tecnológicos aplicados ao acesso à Justiça, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediação on-line e inteligência artificial; e, por fim, apresentar os desafios impostos pela digitalização do Sistema Jurídico, com foco na inclusão digital, na segurança da informação e na eficiência processual. Dessa forma, a pesquisa busca fornecer um panorama sobre a interseção entre tecnologia e justiça, permitindo uma reflexão crítica sobre o tema.

A relevância deste estudo está na compreensão de como as inovações tecnológicas podem ser empregadas para superar barreiras históricas que limitam o acesso à Justiça. Em muitos casos, o Sistema Jurídico é caracterizado pela burocracia, morosidade e alto custo, fatores que dificultam a busca por direitos, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população. Nesse contexto, a tecnologia apresenta-se como ferramenta para tornar o sistema acessível, conferindo autonomia aos cidadãos na busca por soluções jurídicas.

Contudo, a efetivação dessas tecnologias, para além de sua dimensão técnica, demanda uma abordagem sociológica do Direito. A implementação de ferramentas digitais no Sistema de Justiça deve ser acompanhada por políticas públicas que garantam a inclusão digital e mitiguem o risco de que a transformação se torne um novo vetor de exclusão, reforçando desigualdades sociais já estruturais. Nesse sentido, este estudo se insere em um debate crítico sobre a equidade e a democratização dos direitos, argumentando que o acesso à Justiça na era

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

digital deve ser compreendido não somente como a disponibilização de plataformas, mas como a garantia de uma cidadania plena para todos os segmentos da população.

1. Metodologia

A presente pesquisa adota o método bibliográfico, estruturado a partir de obras, artigos científicos e documentos normativos que abordam a aplicação de tecnologias digitais no Sistema de Justiça brasileiro. O objetivo é construir um referencial teórico que permita compreender os impactos da digitalização sobre o acesso à Justiça, articulando dimensões técnicas, jurídicas e sociais.

A busca bibliográfica foi conduzida principalmente na base *Web of Science*, complementada por consultas pontuais ao *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e ao repositório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para normativas e relatórios técnicos. O recorte temporal abrangeu publicações de 2018 a 2025, período que compreende desde a instituição da *Estratégia Brasileira para a Transformação Digital* (Brasil, 2018) até as resoluções mais recentes do CNJ sobre uso de inteligência artificial no Judiciário. Foram utilizadas as combinações de palavras-chave em português e inglês: “Justiça Digital”, “acesso à justiça”, “tecnologia da informação”, “processo eletrônico”, “inteligência artificial no Judiciário”, “*digital justice*”, “*access to justice*”, “*e-justice*”, “*artificial intelligence in courts*”. As buscas seguiram operadores booleanos (*AND*, *OR*) e filtros por artigos completos revisados por pares, documentos normativos e relatórios técnicos oficiais.

Os critérios de inclusão foram: (i) abordar explicitamente a aplicação de tecnologias digitais ao Sistema Judicial; (ii) apresentar discussões sobre impactos no acesso à Justiça; (iii) estar disponível em texto integral; (iv) conter dados ou análise produzidos entre 2018 e 2025. Os critérios de exclusão contemplaram: (i) publicações sem relação direta com o Judiciário; (ii) menções genéricas à tecnologia sem análise do impacto jurídico; (iii) citações isoladas ou conteúdo sem revisão acadêmica.

A escolha da abordagem bibliográfica justifica-se pelo objetivo de analisar evidências já produzidas, permitindo identificar padrões, lacunas e tendências. A metodologia, ao integrar fontes acadêmicas e normativas, possibilita uma visão interdisciplinar fundamental para orientar o debate acadêmico acerca do tema.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

2. Tecnologias da Informação e Comunicação nos Órgão Públicos

A transformação digital no setor público tem provocado mudanças na forma como os cidadãos interagem com o Estado e acessam direitos fundamentais. Nesse contexto, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) assumem papel estratégico na modernização do Estado, visando promover a eficiência administrativa, transparência e uma nova interação governamental. No Brasil, as tecnologias automatizam fluxos burocráticos e reconfiguram práticas institucionais tradicionais, dimensionamento ainda mais relevante quando se trata da efetivação do acesso à Justiça (Carvalho; Caldas, 2024).

A literatura recente sobre administração digital brasileira enfatiza os impactos das TICs na governança, democracia digital e serviços públicos eletrônicos. Estudo realizado na Amazônia por Moraes, Lunardi e Correia (2024), por exemplo, mapeou os desafios de acesso em função das barreiras geográficas e identificou que a tecnologia, quando bem implementadas, pode ampliar significativamente o acesso jurisdicional em áreas remotas. Ademais, pesquisas como evidenciam Suriani e Pacheco (2025), apontam o aumento acelerado na adoção de IA no Judiciário, com crescimento de 238% dos projetos entre 2021 e 2023, ainda que mais de 65% desses sejam descontinuados a curto prazo, evidenciando tanto o potencial quanto os desafios na digitalização da justiça.

Importante pontuar que, no Brasil, as desigualdades no acesso e uso das tecnologias digitais, como a internet, representam desafio significativo, visto que afetam a eficácia das políticas públicas e a inclusão digital da população. Por esse motivo, conforme Ribeiro *et al.* (2021), é muito importante mapear as desigualdades de acesso e uso das tecnologias por indivíduos e organizações públicas, visando orientar os tomadores de decisão na ampliação das capacidades e habilidades em TICs em todo o país.

A evolução histórica da Administração Pública brasileira mostra uma transição dos modelos de gestão, passando pelo patrimonialismo, burocracia e, atualmente, pelo modelo gerencial, conhecido como “nova gestão pública”. Tal modelo enfatiza a utilização de instrumentos proporcionados pela revolução tecnológica contemporânea, visando a melhoria na prestação de serviços públicos. Vinhas *et al.* (2022) analisam essa conjuntura, destacando a importância das TICs para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos postos à disposição da população.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

Todavia, a implementação de tecnologias digitais no setor público brasileiro não é recente. Desde a década de 1990 o país incorpora as TICs na Administração, buscando modernizar e tornar mais eficiente a prestação de serviços aos cidadãos. A promulgação da Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021 (Brasil, 2021), representa marco significativo nesse processo, estabelecendo princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. A citada legislação é vista como um importante mecanismo para a transformação digital do governo e dos serviços públicos no Brasil, conforme apontam Reck e Hübner (2021).

Nesse turno, a inclusão digital é um fator determinante para o sucesso das iniciativas de governo eletrônico; sem o acesso adequado às ferramentas tecnológicas e às habilidades necessárias para utilizá-las, parte da população pode ser excluída dos benefícios proporcionados pela digitalização dos serviços públicos. De acordo com Ribeiro *et al.* (2021), a inclusão digital é essencial para garantir que as informações e os serviços prestados pelo Governo sejam, de fato, acessíveis a toda a população, promovendo a cidadania plena.

Desse modo, a adoção de TICs tem o potencial de aprimorar a eficiência, transparência e participação ativa dos cidadãos; porém, é necessário planejamento que considere as especificidades regionais e as disparidades socioeconômicas existentes no país. No entendimento de Franklin *et al.* (2022), a literatura sobre o tema prioriza a análise do caráter da tecnologia apenas como instrumento capaz de potencializar a ação do poder público, entretanto, é importante considerar sua função de fortalecer a democracia e promover a inclusão social de parte vulnerável da população.

Observa-se que a concretização dessa transformação exige mais do que a introdução de ferramentas tecnológicas. Trata-se de um processo complexo, que pressupõe o fortalecimento das capacidades institucionais, na qualificação dos servidores públicos e na reestruturação dos fluxos administrativos. A modernização estatal, nesse sentido, demanda mudanças culturais, operacionais e organizacionais, capazes de alinhar os instrumentos digitais às necessidades da gestão pública contemporânea.

Não se pode deixar de mencionar que a resistência à mudança e a falta de infraestrutura adequada são desafios que precisam ser enfrentados para a digitalização ser efetiva. Ainda assim, Vinhas *et al.* (2022) ressaltam a importância de explorar cada vez mais as ferramentas relacionadas à tecnologia da informação, visando a melhoria contínua das atividades públicas e o melhor atendimento aos usuários dos serviços.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

A *Estratégia Brasileira para a Transformação Digital*, conhecida como “E-Digital” (Brasil, 2018), lançada em 2018, estabelece diretrizes para a adoção de tecnologias digitais no setor público, buscando promover a inovação, a competitividade e a inclusão digital, alinhando o Brasil às tendências globais de transformação digital. Reck e Hübner (2021) destacam que a iniciativa pretende tornar o Governo mais dinâmico, próximo da população e eficiente na resolução de problemas, facilitando a vida do cidadão, principalmente em tempos de crise.

Nesse turno, a capacitação dos cidadãos, servidores públicos e mudança de mentalidade institucional para o uso das TICs são fundamentais para a efetividade das políticas de Governo Digital. Programas de educação digital e iniciativas de inclusão tecnológica são essenciais para reduzir as desigualdades e promover a participação da população nos processos social e democráticos.

3. A Justiça Digital no contexto brasileiro

Conforme Porto (2021), a Justiça Digital no Brasil tem sido estruturada por meio de diversas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, que buscam regulamentar o uso da tecnologia no Sistema Judiciário. Segundo o autor, entre as principais normativas, estão as resoluções CNJ n.º 335/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 385/2021 e 398/2021, que estabelecem diretrizes para a digitalização de processos, realização de audiências on-line e uso da IA para aumentar a eficiência da prestação jurisdicional. As referidas normativas refletem um movimento crescente de modernização do Sistema Judicial brasileiro, com o fito de ampliar o acesso à Justiça e reduzir a morosidade dos processos.

A digitalização se consolidou de forma mais acelerada a partir da pandemia de Covid-19, período em que o Judiciário precisou adotar medidas emergenciais para garantir o funcionamento dos Tribunais. Uma das respostas a essa necessidade foi a Resolução CNJ n.º 345/2020, que autorizou a realização de audiências e sessões de julgamento por videoconferência, permitindo que o serviço jurisdicional não fosse interrompido. A exitosa experiência demonstrou a viabilidade da adoção definitiva de tecnologias digitais no Poder Judiciário, servindo de base para novos avanços no uso de plataformas eletrônicas no meio jurídico (Souza; Carmona, 2022).

Nessa perspectiva, Rodrigues e Tamer (2021, p. 14) ressaltam que:

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

[...] o acesso digital à Justiça tem se tornado uma realidade irreversível, impactando não apenas a forma como os processos são conduzidos, mas também a relação entre cidadãos e o Sistema Judiciário. Com a ampliação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e de outros sistemas informatizados, eliminam-se barreiras geográficas, possibilitando que cidadãos ingressem com ações e acompanhem seus processos de qualquer localidade. Além disso, o uso de inteligência artificial na triagem e análise de documentos tem agilizado procedimentos burocráticos, tornando a tramitação processual mais eficiente.

Percebe-se que a evolução da Justiça Digital no Brasil não se restringe ao campo processual, também engloba a ampliação de serviços que possibilitam maior transparência e participação social. Programas como o *Justiça 4.0*, por exemplo, foram desenvolvidos para integrar tecnologias avançadas, como *blockchain*⁴ e *big data*⁵, no cotidiano dos Tribunais, melhorando a gestão de dados e permitindo uma comunicação mais acessível entre advogados(as), juízes(as) e partes envolvidas. Como alega Bragança (2023), essa transformação digital visa tornar o sistema mais acessível, eficiente e confiável.

Nesta senda, a utilização da IA no Judiciário brasileiro tem avançado, conforme dados da Agência de Notícias do Conselho Nacional de Justiça (Martel; Maeji, 2024), em 2023 foram identificados 140 projetos em curso, um crescimento de 26% em relação a 2022. O avanço reflete tendência de modernização institucional, com aplicações que atuam na automação de tarefas repetitivas, na classificação de documentos e na gestão processual. Ainda assim, as inovações demandam regulamentação, capacitação e governança para assegurar que contribuam para a eficiência judicial e o acesso à Justiça.

Importante pontuar, que a informatização do Judiciário trouxe desafios que vão além da infraestrutura tecnológica, abrangendo questões como a exclusão digital e a necessidade de capacitação de todos os operadores do Direito — juízes(as), promotores(as), defensores(as), advogados(as), servidores(as), enfim, de todos os atores do Sistema de Justiça.

De acordo com Amaral (2024), a digitalização pode gerar desigualdades se não forem adotadas políticas de inclusão digital, uma vez que muitos cidadãos ainda possuem dificuldades

⁴ *Blockchain* pode ser compreendida como uma tecnologia que funciona como um registro digital compartilhado, no qual informações e transações são organizadas em blocos interligados de forma sequencial e protegidos por mecanismos criptográficos. Esse sistema é mantido de maneira descentralizada por uma rede de participantes, o que dificulta alterações indevidas e dispensa a necessidade de uma autoridade central, contribuindo para maior segurança, transparência e confiabilidade dos registros (Zorzi; Sotto, 2024).

⁵ *Big Data* refere-se a conjuntos de dados caracterizados pelo grande volume, diversidade de formatos e alta velocidade de geração, cujas dimensões ultrapassam a capacidade dos métodos tradicionais de armazenamento e análise, exigindo o uso de tecnologias e técnicas específicas para o tratamento, a organização e a extração de informações relevantes, capazes de apoiar a tomada de decisões e a produção de conhecimento em diferentes áreas do saber (Moutinho; Martins; Alencar; Coneglian, 2024).

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

de acesso à internet e às plataformas utilizadas pelos Tribunais, o que pode restringir o direito de peticionar ou acompanhar processos eletrônicos.

Consequentemente, a implementação da tecnologia exige adaptação dos diversos Tribunais do país de modo a garantir a segurança das informações e a confiabilidade dos sistemas digitais. A adoção de assinaturas eletrônicas, certificados digitais e criptografia é essencial para assegurar a integridade dos documentos processuais e evitar fraudes. Além disso, medidas como a autenticação em dois fatores e auditorias frequentes são necessárias para proteger os Sistemas Judiciais de ataques cibernéticos e vazamentos de dados (Farias, 2022).

Conforme ressalta Bragança (2023), o desenvolvimento da Justiça Digital no Brasil iniciou com a introdução das urnas eletrônicas, que revolucionaram o Sistema Eleitoral e serviram de referência para a modernização do Judiciário. O avanço das tecnologias aplicadas à Justiça evoluiu para a criação de sistemas como o e-SAJ, Processo Judicial Digital (PROJUDI) e Processo Judicial Eletrônico (PJe), que hoje são amplamente utilizados em Tribunais de diferentes instâncias. Os supracitados sistemas proporcionam maior transparência e celeridade, permitindo que processos sejam acessados e movimentados virtualmente, sem a necessidade de deslocamento físico⁶.

Alguns Tribunais já utilizam algoritmos para classificar demandas, identificar jurisprudências relevantes e até sugerir minutas de decisões com base em padrões identificados em julgamentos anteriores. Apesar das vantagens, há desafios éticos e técnicos que precisam ser enfrentados para garantir que essas tecnologias não comprometam a imparcialidade do Sistema de Justiça (Souza; Carmona, 2022).

Dentre as aplicações de IA estão sistemas de classificação de processos, apoio à triagem documental e soluções de governança tecnológica por meio da *Plataforma Sinapses*, que concentra desenvolvimento colaborativo e compartilhamento de modelos (CNJ, 2024). As iniciativas demonstram um avanço institucional considerável na adoção de ferramentas de IA, embora ainda seja necessário fortalecer a documentação, a transparência e a capacidade técnica interna, aspectos que ainda geram susceptibilidade a riscos operacionais e éticos.

⁶ Após a Resolução CNJ n.º 398/2021, criaram-se os *Núcleos de Justiça 4.0*, que têm o objetivo de promover a inovação tecnológica nos Tribunais brasileiros, aumentando a eficiência e qualidade da prestação jurisdicional. Esses núcleos permitem que magistrados(as) e servidores(as) utilizem ferramentas tecnológicas avançadas para a análise e julgamento de processos, melhorando a celeridade e reduzindo a sobrecarga do Sistema. A proposta dos *Núcleos de Justiça 4.0* é ampliar o uso da inteligência artificial e da automação na execução de tarefas repetitivas, permitindo que juízes concentrem esforços em decisões de maior complexidade (Porto, 2021).

A título de exemplo, no âmbito federal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) lançou o sistema de inteligência artificial *ALEI-IG*, resultado de um projeto coordenado junto à Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec) e financiado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), com investimento aproximado de R\$ 3 milhões. Desenvolvido entre 2021 e 2024, o sistema automatiza a triagem, a classificação de processos e a elaboração de minutas de sentença, facilitando a correlação de casos similares por meio de análise de padrões preexistentes (Finatec, 2024).

O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, em parceria com a Universidade de Brasília, coordena o *Projeto Victor*, destinado à automatização da seleção de Recursos Extraordinários por tema, contribuindo para a eficiência e uniformização jurisprudencial (Valle, Gasó; Ajus, 2023).

No contexto estadual, o Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) lançou, em julho de 2025, a ferramenta *JuLIA Minutas*, destinada à elaboração automática de minutas em processos administrativos, especialmente na análise de pedidos de consignação de empréstimos (Canuto, 2025).

Em contrapartida, pesquisas sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) no Poder Judiciário apontam preocupações legítimas com a governança dessas aplicações: embora as ofereçam potencial de gerar conteúdo de forma autônoma, essa capacidade pode trazer vieses, erros ou “alucinações”, o que exige estratégias robustas de regulação, treinamento e revisão sistemática dos resultados (CNJ, 2024).

Ademais, Rodrigues e Tamer (2021) enfatizam que todo esse processo de inovação deve ser acompanhado de medidas que garantam a acessibilidade dos cidadãos aos serviços eletrônicos; mas, além da capacitação digital da população, é necessário que o Poder Judiciário adote medidas inclusivas, como a disponibilização de centrais de atendimento e a adaptação de sistemas para pessoas com deficiência. Reforça-se: a transformação digital da Justiça não pode ser um fator de exclusão, mas um mecanismo para garantir maior equidade no acesso aos direitos.

A modernização também tem impactos na Advocacia, que precisa se adaptar ao novo cenário digital. A substituição dos processos físicos por sistemas eletrônicos trouxe mudanças na prática jurídica, exigindo que advogados(as) dominem ferramentas digitais para protocolar petições, acompanhar prazos e participar de audiências virtuais. O novo paradigma impõe

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

desafios à formação jurídica, tornando essencial a inclusão de disciplinas voltadas à tecnologia e ao Direito Digital nos cursos de graduação (Amaral, 2024).

Portanto, o avanço da Justiça Digital insere-se em um movimento global de modernização dos Sistemas Jurídicos, no qual diversas jurisdições têm adotado soluções tecnológicas para otimizar procedimentos e ampliar o acesso à Justiça. Experiências internacionais, como as *Internet Courts* implementadas em cidades chinesas como Hangzhou e Beijing, demonstram a viabilidade de conduzir integralmente os atos processuais por meio de plataformas digitais, desde o protocolo até a sentença, com utilização de videoconferências e sistemas eletrônicos integrados (Du; Yu, 2020; Wang, 2021).

No Brasil, ainda que não haja Tribunais que operem integralmente em formato eletrônico, o uso do PJe e de ferramentas correlatas atingiu 97,2% das novas ações em 2021, evidenciando alto grau de digitalização judicial (Otoni, 2022). A realidade demonstra que a incorporação dessas tecnologias na prestação jurisdicional pode gerar ganhos expressivos de celeridade processual e de efetividade no acesso à Justiça, alinhando-se às diretrizes de modernização observadas no cenário internacional (Farias, 2022).

Contudo, a segurança cibernética no ambiente judicial é uma preocupação crescente, especialmente diante do aumento de ataques digitais contra órgãos públicos. A proteção dos dados processuais e das informações sensíveis dos cidadãos deve ser uma prioridade na implementação de sistemas digitais. Como alega Bragança (2023), o uso de criptografia, *firewalls* avançados e protocolos de segurança rigorosos, por exemplo, são medidas essenciais para garantir a integridade dos Sistemas de Justiça Digital.

Para tanto, é fundamental que o Judiciário continue investindo em inovação e aprimoramento tecnológico. Além da modernização dos sistemas existentes, é necessário criar mecanismos para monitorar a eficácia das soluções digitais adotadas, garantindo que elas atendam às demandas da sociedade de maneira eficiente e acessível. A Justiça Digital não é somente uma questão de tecnologia, mas de compromisso com a democratização do acesso à Justiça e a construção de um sistema mais ágil, transparente e equitativo (Porto, 2021).

Isto posto, a evolução da Justiça Digital no Brasil representa um marco na modernização do Sistema Judiciário, permitindo que mais cidadãos tenham acesso aos serviços judiciais de forma rápida e eficiente. Apesar dos desafios técnicos e sociais, a digitalização tem demonstrado ser uma ferramenta essencial para garantir transparência no acesso à Justiça. O avanço contínuo das tecnologias aplicadas ao Direito está sendo decisivo para a consolidação

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

de um Sistema Jurídico mais inclusivo e eficiente, restando aos órgãos de Justiça promoverem o acesso a tais ferramentas. A análise do papel desempenhado pela tecnologia revela-se fundamental para compreender como esses recursos sustentam e impulsionam mudanças estruturais na forma de prestação jurisdicional, contribuindo para a concretização do direito fundamental de acesso à Justiça.

4. O papel da Tecnologia no acesso à Justiça

O avanço da transformação digital no Sistema Judiciário brasileiro insere-se em um processo amplo de reconfiguração dos mecanismos de acesso à Justiça. Nunes e Malone (2023) descrevem esse movimento como a “sexta onda do acesso à Justiça”, marcada pela consolidação de tecnologias aplicadas ao Direito que favorecem maior inclusão social e eficiência processual.

A migração dos processos judiciais para o formato eletrônico, iniciada com a *Lei do Processo Judicial Eletrônico* (Lei n.º 11.419/2006), transformou o Sistema Jurídico brasileiro. A implementação do PJe fez com que, recentemente, cerca de 97% das ações judiciais tramitassem digitalmente (Rocha; Carvalho; Suxberger, 2023).

O *Programa Justiça 4.0*, lançado em 2021, aprimorou a integração tecnológica do Judiciário ao promover a interoperabilidade entre sistemas, inteligência artificial, governança de dados e capacitação institucional. A *Plataforma Digital do Poder Judiciário* (PDPJ), em conjunto com os sistemas *Codex* e *Sinapses*, estabeleceu um modelo mais eficiente de gestão da informação judicial (Otoni, 2022).

Entre 2021 e 2023, houve um crescimento de 238% no número de projetos de inteligência artificial no Judiciário brasileiro, embora cerca de 65% desses projetos não tenham perdurado até 2023. As estatísticas revelam um processo evolutivo ainda em construção, no qual as iniciativas tecnológicas são testadas, avaliadas e muitas vezes descontinuadas, apontando para a necessidade de planejamento estratégico e governança tecnológica contínua (Suriani; Pacheco, 2025).

O avanço da transformação digital também é permeado por desafios relacionados à desigualdade territorial. Na Região Amazônica, barreiras geográficas, limitações infraestruturais e a baixa usabilidade tecnológica restringem o alcance dos benefícios da Justiça Digital. Observações em comunidades ribeirinhas evidenciam que o uso adaptado de tecnologias de comunicação e acesso remoto pode ser um instrumento eficaz para ampliar o

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

acesso à Justiça, desde que se considere o contexto socioespacial local (Moraes; Lunardi; Correia, 2024).

Para cumprir seu papel democratizante, a Justiça Digital deve incorporar políticas públicas voltadas à igualdade de acesso e ao suporte adequando quanto à utilização e manuseio das diversas ferramentas e plataformas tecnológicas. Isso requer uma articulação entre tecnologia, cidadania e o contexto sociocultural, como defendido por Mesquita e Spengler (2022), visto que, a digitalização só é efetiva quando repensa as interações jurídicas à luz das condições socioespaciais do usuário, ressignificando o conceito de acesso a todo o Sistema de Justiça.

A transformação digital, intensificada durante a pandemia, expandiu a prestação jurisdicional por meio de audiências virtuais, peticionamento eletrônico e sistemas de atendimento remoto, avanços que aproximaram o Judiciário da sociedade (Dias; Oliveira, 2022). No entanto, emergiram desigualdades profundas no acesso a essas tecnologias, especialmente entre populações vulneráveis. O Brasil conta com cerca de 46 milhões de pessoas em situação de exclusão digital, que não dispõem de dispositivos ou internet adequada para acessar serviços judiciais digitais (Waks; Oliveira, 2023). Além disso, o chamado “*digital divide*” evidencia que regiões periféricas e menos favorecidas têm menor conectividade e menos habilidades digitais, comprometendo o exercício efetivo de direitos (Jamil, 2021). Assim, a digitalização, embora potencialmente democratizante, corre o risco de reforçar desigualdades se não for acompanhada de políticas públicas de inclusão digital que garantam infraestrutura, capacitação e suporte técnico para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioespacial.

Estudos apontam que iniciativas como os *Pontos de Inclusão Digital* (PIDs) e as parcerias público-privadas representam avanços importantes para mitigar as barreiras no acesso à tecnologia. Sua eficácia, porém, está sujeita à adaptação ao contexto local: não basta instalar equipamentos, é essencial oferecer serviços presenciais alternativos ou itinerantes e compreender as especificidades culturais na apropriação dessas ferramentas (Araújo Filho *et al.*, 2024). Tal posicionamento é corroborado pela Resolução CNJ n.º 508/2023, que instituindo PIDs em locais sem sede judiciária, reforçando a necessidade de levar serviços de Justiça Digital a comunidades isoladas, com apoio de quem já conhece e entende o território (Bandeira, 2024). Essa integração entre tecnologia, presença física e sensibilidade cultural é fundamental para garantir que a inovação digital promova inclusão real.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

Outro desafio social significativo refere-se à confiabilidade e imparcialidade da Justiça Digital, temas que impactam a percepção e a aceitação do Judiciário pela sociedade. A automação de procedimentos judiciais via IA potencializa a eficiência, mas levanta questões sobre transparência, vieses e discriminação algorítmica (Sousa; Furtado, 2025). Nesse sentido, incentivos institucionais e normativos que garantam supervisão humana e auditoria contínua são essenciais para consolidar a legitimidade das decisões automatizadas. Além disso, perspectivas sociológicas apontam que a Justiça Digital perpassa dimensões simbólicas, como confiança, lisura e empatia, que podem não ser captadas apenas pela eficácia operativa.

Estudos recentes demonstram que, embora o Brasil tenha ampliado a conectividade, com mais de 88% da população acessando a internet e a maioria via dispositivos móveis, persistem desigualdades regionais, especialmente entre zonas urbanas e periféricas (Comini; Gozzi; Perra, 2024). A legislação brasileira já reconhece a acessibilidade como direito fundamental, conforme previsto na *Lei Brasileira de Inclusão* (Lei n.º 13.146/2015) de 2015 e na ratificação da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (CRPD) (G3ict, 2018). Stocco Ottoboni e Nunes (2023), contudo, reforçam que a transformação digital no Judiciário deve ser acompanhada por políticas de inclusão capazes de reduzir desigualdades e garantir equidade no acesso. Isso significa adaptar sistemas para pessoas com deficiência, oferecer atendimento híbrido e criar canais de suporte acessíveis. Portanto, a cidadania digital, quando efetivamente promovida, é mais do que um requisito técnico, é um pilar de justiça social que assegura que todos os cidadãos possam participar, compreender e se beneficiar das inovações no Sistema Judicial.

A inclusão digital emerge hoje como um componente indispensável para assegurar o efetivo direito ao acesso à Justiça ao envolver mais que o fornecimento de ferramentas, requerendo alcance e usabilidade equitativos. Apesar dos avanços normativos promovidos nos Tribunais, como demonstram Mateus *et al.* (2024), observa-se que a implementação de políticas digitais inclusivas ainda carece de consistência prática, especialmente no contexto de pessoas em situação de vulnerabilidade. O apontado problema se agrava quando se considera a desigualdade persistente no acesso à internet, visto que dados recentes apontam que áreas mais prósperas mantêm velocidades significativamente superiores às de regiões menos favorecidas, tanto em condições normais quanto em crises (Gozzi; Comini; Perra, 2024).

Não se pode deixar de mencionar que o fortalecimento da segurança e da governança digital no Judiciário é também um fator de resiliência institucional diante dos desafios

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

contemporâneos. Estudo recente, noticiado pelo CNJ (2024), demonstra que, embora quase metade dos magistrados e servidores tenha interesse no uso da inteligência artificial, ela ainda é aplicada com cautela e, muitas vezes, de forma esporádica. Isso destaca a necessidade de capacitação técnica e de processos de revisão internos para evitar falhas graves.

À vista disso, a consolidação da Justiça Digital no Brasil deve ser compreendida como um processo de modernização tecnológica, também como um desafio estrutural que envolve equidade, governança e legitimidade. A experiência recente evidencia que a tecnologia, se mal planejada ou aplicada desigualmente, pode ampliar assimetrias sociais em vez de reduzi-las. Isso significa que a efetividade da transformação digital depende de políticas públicas de inclusão robustas, do fortalecimento da cultura organizacional no Judiciário e de mecanismos de supervisão que assegurem transparência e imparcialidade. A tecnologia, nesse contexto, deve ser entendida como meio e não como fim, ou seja, uma ferramenta que, quando orientada por valores democráticos, pode ampliar o acesso à Justiça e reforçar a confiança social nas instituições. Caso contrário, arrisca-se consolidar um modelo digital excludente, no qual a promessa de inovação não se converte em garantia efetiva de direitos.

Considerações finais

Este estudo teve como objetivo examinar de que forma a transformação digital, impulsionada pelo uso das TICs, pode contribuir para ampliar o acesso à Justiça no Brasil, com ênfase no papel das inovações tecnológicas no aprimoramento da prestação jurisdicional. A pesquisa partiu da constatação de que, apesar dos avanços na digitalização de processos e serviços, persistem barreiras históricas, como desigualdades regionais, limitações de infraestrutura e exclusão digital, que comprometem a efetividade do direito de acesso à Justiça.

Buscou-se compreender os benefícios da incorporação de ferramentas digitais e os desafios éticos, técnicos e institucionais que acompanham sua implementação. Ao analisar o cenário brasileiro, o estudo dialoga com a necessidade de alinhar o avanço tecnológico a políticas públicas inclusivas, evitando que a modernização do Sistema Judicial se restrinja a grupos já integrados ao ambiente digital.

O estudo identificou que a efetividade da transformação digital depende de fatores estruturais e institucionais. Entre eles, destaca-se a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura tecnológica, programas de capacitação de servidores e iniciativas voltadas à

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

inclusão digital da população. Sem tais medidas, há o risco de que a modernização reforce desigualdades já existentes, criando barreiras de acesso para grupos socialmente vulneráveis.

Verificou-se ainda que a integração entre inovação tecnológica e políticas públicas inclusivas é decisiva para as ferramentas digitais deixarem de ser somente instrumentos de celeridade processual e atuem como mecanismos de promoção da equidade. Tais constatações indicam que a tecnologia, para cumprir plenamente seu papel na democratização do acesso à Justiça, deve ser acompanhada de um compromisso institucional com a garantia de direitos fundamentais.

Os resultados observados indicam que a transformação digital, quando planejada de forma estratégica e acompanhada de políticas públicas consistentes, pode consolidar-se como um vetor de democratização do acesso à Justiça. Para tanto, é fundamental que o Poder Judiciário desenvolva e implemente soluções tecnológicas adaptadas à realidade socioeconômica brasileira, garantindo que cidadãos de todas as regiões, inclusive as mais remotas, possam usufruir de seus benefícios. Isso envolve a ampliação da infraestrutura tecnológica, a criação de programas de alfabetização digital e de mecanismos de suporte técnico, de modo a reduzir a exclusão causada pela falta de familiaridade com os recursos digitais.

A normatização clara, como a que vem sendo promovida pelo CNJ, deve assegurar a utilização ética e responsável das tecnologias, prevenindo riscos como vieses algorítmicos e violações de privacidade. Assim, a transformação digital pode ser orientada pela eficiência administrativa, também pela proteção de direitos e pelo fortalecimento da cidadania.

A principal contribuição deste estudo reside em reforçar que a tecnologia, embora essencial para modernizar o Sistema Judicial, não deve ser tratada como solução isolada. É a conjugação entre inovação tecnológica, políticas inclusivas e compromisso institucional que determina a efetividade das mudanças.

Em síntese, a transformação digital no Poder Judiciário brasileiro representa um avanço tecnológico e uma oportunidade estratégica para repensar e aprimorar o acesso à Justiça. Ao longo deste estudo, observou-se que o êxito desse processo depende de um equilíbrio entre inovação, inclusão e segurança jurídica. Nessa perspectiva, as ferramentas digitais, especialmente aquelas baseadas em inteligência artificial, oferecem ganhos significativos em celeridade, transparência e eficiência, mas devem ser aplicadas com responsabilidade e

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

acompanhadas de políticas públicas que assegurem a participação de todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou nível de alfabetização digital.

A construção de uma Justiça Digital exige o engajamento de magistrados(as), servidores(as), gestores(as) públicos, legisladores(as) e sociedade civil, de modo a transformar o potencial tecnológico em um instrumento de democratização e garantia de direitos. O caminho está traçado, mas sua consolidação dependerá da capacidade das instituições de alinhar a transformação digital a um compromisso genuíno com a equidade, a ética e a inclusão social, pilares indispensáveis para um Sistema de Justiça verdadeiramente acessível e moderno.

Referências

AMARAL, Fábio Formiga do. Justiça Digital: o papel da tecnologia no Sistema Jurídico moderno. **Revista Ilustração**, Cruz Alta, v. 5, n. 6, pp. 03–25, 2024. DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v5i6.341>

ARAÚJO FILHO, J. G. de *et al.* Access to Justice and Digital Inclusion in the Amazon: Geographic Vulnerability and Riverside Communities. **Virtual Economics**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 31–49, 2024. Disponível em: [https://doi.org/10.34021/ve.2024.07.02\(2\)](https://doi.org/10.34021/ve.2024.07.02(2)). Acesso em: 20 ago. 2025.

BANDEIRA, Regina. “Pontos de Inclusão Digital: Justiça está mais perto do cidadão vulnerável”. **Agência CNJ de Notícias**, [S.l.], 26 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pontos-de-inclusao-digital-justica-esta-mais-perto-do-cidadao-vulneravel/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRAGANÇA, Fernanda. O progresso da Justiça Digital no Brasil: da urna eletrônica ao Programa 4.0. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, [S.l.], v. 24, n. 3, 2023. DOI: <https://doi.org/10.12957/redp.2023.65781>

BRASIL. **Estratégia brasileira para a transformação digital**: E-Digital. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/centrais-de-conteudo/comunicados-mcti/estrategia-digital-brasileira/estrategiadigital.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, 29 abr. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10332.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Diário Oficial da União**, Seção 1, 30 mar. 2021; republicado em 14 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

CANUTO, Bruna Spíndola. “TJPI lança JuLIA Minutas, ferramenta de inteligência artificial para agilizar processos de empréstimos consignados”. **Portal TJPI – Tribunal de Justiça do Piauí**, Teresina, 28 jul. 2025. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/tjpi-lanca-julia-minutas-ferramenta-de-inteligencia-artificial-para-agilizar-processos-de-emprestimos-consignados>. Acesso em: 20 ago. 2025.

CARVALHO, Hilda Alberton de; CALDAS, Paulo Matteoni Rocha. O impacto da Implementação De Tecnologias Da Informação e Comunicação – TIC – para a transparência dos atos governamentais na Administração Pública Brasileira. **LUMEN ET VIRTUS**, [S.l.], v. 15, n. 39, p. 1882–1903, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/166>. Acesso em: 20 ago. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário brasileiro**: relatório de pesquisa. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2025.

COMINI, Niccolò; GOZZI, Niccolò; PERRA, Nicola. “Bridging Brazil’s digital divide: How internet inequality mirrors income gaps”. **World Bank Blogs**, Washington, 11 jun. 2024. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/en/digital-development/bridging-brazil-s-digital-divide-how-internet-inequality-mirror>. Acesso em: 12 ago. 2025.

DIAS, Paulo Cezar; OLIVEIRA, Heitor Moreira de. The Impact of COVID-19 on Brazilian Judiciary. **Athens Journal of Law**, [S.l.], n. 9, pp. 1-24, 2022. DOI: <https://doi.org/10.30958/ajl.X-Y-Z>

DU, Guodong; YU, Meng. “COVID-19 Turns all Chinese Courts into Internet Courts Overnight”. **China Justice Observer**, [S.l.], 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.chinajusticeobserver.com/a/covid-19-turns-all-chinese-courts-into-internet-courts-overnight>. Acesso em: 20 ago. 2025.

FARIAS, James Magno A. **Direito, tecnologia e Justiça Digital**. São Paulo, SP: LTr Editora, 2022.

FINATEC. “GDF e TRF1 lançam plataforma de inteligência artificial para acelerar processos judiciais”. **Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos**, Brasília, 19 dez. 2024. Disponível em: <https://www.finatec.org.br/noticia/gdf-e-trf1-lancam-plataforma-de-inteligencia-artificial-para-acelerar-processos-judiciais>. Acesso em: 20 ago. 2025.

FRANKLIN, Luiza Amalia Soares et al. Tecnologias da Informação e Comunicação no contexto democrático brasileiro: uma revisão sistemática de literatura. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 28, n. 2, pp. 117–173, 2022. DOI: <https://doi.org/10.19132/1808-5245282.117173>

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

GOZZI, Nicolò; COMINI, Niccolò; PERRA, Nicola. Bridging the digital divide: mapping Internet connectivity evolution, inequalities, and resilience in six Brazilian cities. **EPJ Data Science**, [S.l.], v. 13, n. 1, p. 69, 2024. DOI: <https://doi.org/10.48550/arXiv.2406.01113>

G3ICT – GLOBAL INITIATIVE FOR INCLUSIVE INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES. “G3ict and Government of Brazil agree to cooperate on ICT accessibility policies and programs”. **G3ict**, [S.l.], 20 jun. 2018. Disponível em: <https://g3ict.org/news-releases/g3ict-and-government-of-brazil-agree-to-cooperate-on-ict-accessibility-policies-and-programs>. Acesso em: 20 ago. 2025.

JAMIL, Sadia. From digital divide to digital inclusion: Challenges for wide-scale internet access. **Telecommunications Policy**, [S.l.], v. 45, Issue 8, sep. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.telpol.2021.102206>

MARTEL, Isabela; MAEJI, Vanessa. “Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa”. **Agência CNJ de Notícias**, [S.l.], 21 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

MATEUS, Delvani Antônio *et al.* The Legal Handling of Digital Accessibility: a Comparison of Evaluation and Policy Approaches in Federal-Level Cases in Brazil and the United States. **Journal of the Brazilian Computer Society**, [S.l.], v. 30, n. 1, pp. 363-379, set. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.5753/jbcs.2024.3259>

MESQUITA, Jordana Schmidt; SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação online: um novo paradigma de acesso à Justiça na era digital. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, v. 26, n. 43, 2022. DOI: <https://doi.org/10.22171/rej.v26i43.3650>

MOUTINHO, Sônia Oliveira Matos; MARTINS, Paulo George Miranda; ALENCAR, Danila Fernandes; CONEGLIAN, Caio Saraiva. Ciência da Informação e Ciência de Dados: convergências interdisciplinares. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis/SC, Brasil, v. 29, p. 1–26, 2024. DOI: 10.5007/1518-2924.2024.e99127. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/99127>. Acesso em: 14 jan. 2026.

MORAES, Beatriz Fruet de; LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Digital Access to Judicial Services in the Brazilian Amazon: Barriers and Potential. **Social Sciences**, [S.l.], v. 13, n. 2, 113, 2024. DOI: <https://doi.org/10.3390/socsci13020113>

NUNES, Dierle; MALONE, Hugo. Tendências mundiais em tecnologia e processo: a sexta onda do acesso à Justiça. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 48, n. 346, pp. 373–400, dez. 2023. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/items/cc580f7b-bdf4-4eaf-b9e8-cf193c169fb3/full>. Acesso em: 20 ago. 2025.

OTONI, Luciana. “Justiça em números 2022: processos eletrônicos alcançam 97,2% das novas ações”. **Agência CNJ de Notícias**, [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-processos-eletronicos-alcancam-972-das-novas-acoes/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

PORTO, Fábio Ribeiro. O microsistema de Justiça Digital instituído pelas Resoluções CNJ n.º 335/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 385/2021 e 398/2021. **Direito em Movimento**, [S.l.], v. 19, n. 2, pp. 130–152, 2021. Disponível em: <http://portal.amelica.org/ameli/journal/639/6392902006/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

RECK, Janriê Rodrigues; HÜBNER, Bruna Henrique. A transformação digital do Estado: digitalização do governo e dos serviços públicos no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [S.l.], v. 16, n. 3, pp. 1075–1096, 2021. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v16n3.p1075-1096>.

RIBEIRO, Manuella Maia *et al.* Capacidades estatais em tecnologias de informação e comunicação dos estados e exclusão digital no Brasil. **Repositório do Conhecimento do Ipea**, [S.l.], 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi30art8>

ROCHA, Cinara; CARVALHO, João Álvaro.; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. 16 Years of e-Justice in Brazil: A literature review. In: CONFERENCE: PROCEEDINGS EGOV-CEDEM-EPART 2023. 2023. Budapest, Hungary. [Anais...]. Budapest, Hungary: CEUR Workshop Proceedings, 2023. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/88893>. Acesso em: 20 ago. 2025.

RODRIGUES, Marco Antonio; TAMER, Maurício. **Justiça Digital: o acesso digital à Justiça**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Juspodivm, 2021.

SOUZA, Francimeire Nascimento de; CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. Justiça Digital: uso da tecnologia para amenizar os efeitos da pandemia de covid 19. **Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 63–82, 2022. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/revistagraduacao/index.php/revistagraduacao/article/view/126>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SOUSA, Ana Carolina Oliveira; FURTADO, Samuel Nunes. Acesso efetivo à Justiça e discriminação algorítmica: o uso de IA no Judiciário. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis, v. 13, e0458, 2025. DOI: <https://doi.org/10.37497/revistacejur.v13i-TJSC-458>

STOCCO OTTOBONI, Maria Fernanda; NUNES, Juliana Raquel. O acesso à Justiça sob a perspectiva da sexta onda renovatória e o uso da tecnologia. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2023. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-026X/2023.v9i1.9669>

SURIANI, Fernanda; PACHECO, Eduardo. Transformando a Justiça: A Ascensão da IA nos Tribunais Brasileiros. **Annual International Conference on Digital Government Research**, [S.l.], v. 26, 2025. DOI: <https://doi.org/10.59490/dgo.2025.1049>

VALLE, Vivian Cristina Lima Lopez; GASÓ, Josep Ramon Fuentes I; AJUS, Atílio Martins. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o projeto Victor no STF/UnB. **Revista**

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

de Investigações Constitucionais, [S.l.], v. 10, n. 2, e252, mai. 2023. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i2.92598>

VINHAS, Cleidson Teixeira *et al.* A dimensão da tecnologia da informação e comunicação na administração pública. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S.l.], v. 8, n. 1, pp. 1083–1095, 2022. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i1.3939>

WAKS, Bianca dos Santos; OLIVEIRA, Flavia Regina de Souza. “Access to Justice in Brazil: A Permanent Challenge worsened by the Pandemic”. **Thomson Reuters Foundation**, [S.l.], 06 fev. 2023. Disponível em: <https://www.trust.org/impact-story/access-to-justice-in-brazil-a-permanent-challenge-worsened-by-the-pandemic-2/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

WANG, Zhuhao. China’s e-Justice Revolution. **Judicature**, [S.l.], v. 105, n. 1, 2021. Disponível em: <https://judicature.duke.edu/articles/chinas-e-justice-revolution/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

ZORZI, Gabriel Henrique; SOTTO, Eder Carlos Salazar. *Blockchain e as criptomoedas: o futuro da economia?* **Interface Tecnológica**, Taquaritinga, v. 21, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/1992>. Acesso em: 14 jan. 2026.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.